



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 21/02/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 003/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre a criação da Campanha "Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças e Adolescentes" no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. José Carlos Silva Alves.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Elaine Karina dos Santos Paulino Alves.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Resolução nº 006/2021

Alterado pela Emenda Substitutiva nº 001/2022
Alterado pela Emenda Substitutiva nº 002/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Institui a Comenda Municipal do Mérito Educacional "Professora Cleufa Hübner".

3ª e última votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 062/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018.

1ª votação

Projeto de Lei nº 080/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Dá a denominação de "Centro de Atenção Psicossocial Waldemir José dos Santos" ao atual CAPS.

1ª votação

Parecer nº 004/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 080/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Parecer nº 001/2022

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 080/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Moção de Aplauso nº 004/2022

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Encaminha Moção de Aplauso ao Grupo FASIPE pelos seus 20 anos de existência.

Requerimento nº 005/2022

Autoria do vereador Lucinei

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Alceu Maron Filho - Secretário Municipal de Administração, informações sobre as áreas públicas do Município, conforme específica.

Indicação nº 042/2022

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada na Avenida Alexandre Ferronato, em frente à Igreja Assembleia de Deus.

Indicação nº 043/2022

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de incluir os alunos da EMEB Uilibaldo Vieira Gobbo na rota do transporte escolar.

Indicação nº 044/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicar lama asfáltica na Avenida dos Jacarandás, entre a Avenida dos Jatobás e a Avenida Joaquim Socreppa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 045/2022

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de um abrigo no ponto de ônibus localizado na Avenida Alexandre Ferronato, em frente ao Shopping Sinop.

Indicação n° 046/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviço de reparo de iluminação pública na Rua Antônio Luciano, entre os números 700 a 1.270, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 047/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar operação tapa buraco no asfalto da UFMT/Campus Sinop, e serviço de repintura da sinalização nas vias públicas no interior da instituição do Campus Universitário.

Indicação n° 048/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Avenida das Itaúbas, em frente ao Hospital Regional.

Indicação n° 049/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Angélica.

Indicação n° 050/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de promover busca ativa para vacinação de crianças contra COVID-19, e realizar a imunização nas escolas do Município, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 051/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de placas de trânsito, sinalizando a utilização da Rodovia MT-222 por ciclistas, no trecho entre o Residencial Aquarela Brasil e a ponte sobre o Rio Teles Pires.

Indicação n° 052/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento, patrolamento e manutenção da iluminação pública na Estrada Glória, no Condomínio São Lucas.

Indicação n° 053/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização e instalação de defesa metálica (*guard rail*) para proteção, na vala de escoamento de águas pluviais situada no cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Flamboyants.

Indicação n° 054/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de sinalização horizontal e vertical no Bairro Bom Jardim e Comunidade Vitória.

Indicação n° 055/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na Avenida dos Ipês com a Rua das Paineiras, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação n° 056/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de instalar tendas na Unidade Básica de Saúde da Gleba Mercedes V, conforme específica.

Indicação n° 057/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Rua das Caviúnas, entre a Avenida dos Ingás e a Avenida das Itaúbas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 058/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de redutores de velocidade e sinalização horizontal e vertical, no Bairro Jardim Pequena Londres.

Indicação n° 059/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de academia ao ar livre e um *playground* na Praça Municipal São José Operário (P-12).

Indicação n° 060/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instalação de lixeiras às margens das pistas de caminhada/ciclismo, nas avenidas que especifica.

Indicação n° 061/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar limpeza na área institucional localizada na Rua dos Condurus, no Bairro Jardim Jacarandás, e construir academia ao ar livre no local.

Indicação n° 062/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de organizar e implantar um curso de orientação básica em prevenção de incêndios, acidentes e primeiros socorros, aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Indicação n° 063/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na Rua Bela Vista, no Bairro Chácaras de Lazer Boa Esperança.

Indicação n° 064/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa Educação Financeira nas Escolas de Ensino Fundamental, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 065/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho - Secretário Municipal de Administração, a necessidade de criar no quadro de funcionários do Município o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de Fevereiro de 2022.


Elbio Volkweis
Presidente


Juventino Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Luiz Amorim

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

003 / 2022

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre a criação da Campanha “Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças e Adolescentes”, no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sinop, a Campanha “Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças e Adolescentes”.

§1º. A Campanha mencionada no caput deste artigo consiste na promoção de seminários e ações com objetivo de identificar crianças e adolescentes com hipertensão e aterosclerose e deverá ser executada em creches, instituições de ensino fundamental, médio e a todos que quiserem aderir.

§2º. A pressão arterial será aferida por profissionais da área de saúde devidamente identificados e de forma gratuita.

§3º. As pessoas diagnosticadas com hipertensão e aterosclerose receberão as devidas orientações com o propósito de tomarem as providências cabíveis quantos aos cuidados primordiais, devendo constar fichas próprias de controle.

AD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>003 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

§4°. O prescrito neste Lei não impede a continuidade de atendimentos em Unidades Básicas de Saúde.

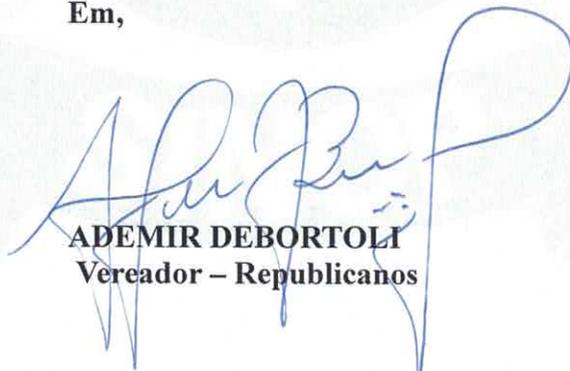
Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>003 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

MENSAGEM AO PROJETO

A presente proposta visa realizar por meio de profissionais da Rede Pública, uma política de saúde preventiva junto às crianças e adolescentes do Município de Sinop.

A aterosclerose é uma inflamação, com a formação de placas de gordura, cálcio e outros elementos na parede das artérias do coração e de outras localidades do corpo humano, como por exemplo, cérebro, membros inferiores, entre outros, de forma difusa ou localizada. Ela se caracteriza pelo estreitamento e enrijecimento das artérias devido ao acúmulo de gordura em suas paredes, conhecido como ateroma. Com o passar dos anos, há o crescimento das placas, com estreitamento do vaso, podendo chegar à obstrução completa, restringindo o fluxo sanguíneo na região. Com isso, o território afetado recebe uma quantidade menor de oxigênio e nutrientes, tendo suas funções comprometidas.

A aterosclerose é a causa básica das doenças cardiovasculares e tem o início de seu desenvolvimento durante a infância, avançando ao longo dos anos e levando à morte prematura na vida adulta.

Segundo pesquisas do IBGE, 78% das crianças ficam mais do que duas horas por dia em frente da TV, e apenas 43% fazem mais do que 300 minutos de atividade física por semana. Criança com excesso de peso tende a ser adulto obeso e mais propenso a desenvolver diabete, hipertensão arterial, derrame (acidente vascular cerebral) e infarto do miocárdio. Embora a doença raramente se manifeste na infância ou adolescência, os fatores e comportamentos de risco que aceleram o desenvolvimento da aterosclerose iniciam-se nesta faixa etária. As ações para redução destes fatores podem retardar a progressão clínica da doença de forma significativa. Já se sabe que os mesmos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003 12022</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

fatores de risco que se relacionam à doença cardiovascular no adulto se mostraram também associados a lesões de aterosclerose em crianças.

Os efeitos de múltiplos fatores de risco da aterosclerose das coronárias são encontrados na faixa etária pediátrica. Assim, medidas de prevenção e intervenções precoces relacionadas aos fatores de risco modificáveis devem ser implantadas de forma forte e persistente. Elas são: evitar tabagismo ou sua iniciação; controlar o peso; incentivar a prática de atividades físicas e esportivas; dieta saudável e balanceada. Com isso, certamente poderemos retardar o desenvolvimento da doença aterosclerótica, uma vez que sua progressão depende não somente da presença dos fatores de risco, mas também da falta de controle eficiente deles, exposto, muitas vezes, silenciosamente nos pacientes ao longo do tempo. O Município não deve apenas investir em saúde curativa, mas principalmente na saúde preventiva, pois sendo detectada ainda no início por meio de exames, casos de crianças, esta certamente terá uma maior qualidade de vida, o que vem exatamente ao encontro a este projeto. Diante dos argumentos acima mencionados, solicito a compreensão dos nobres pares para que este projeto seja deliberado e aprovado por esta Casa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Antonio B. B. B.

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

001 / 2022

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor José Carlos Silva Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor José Carlos Silva Alves, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

VEREADOR TONINHO BERNARDES
Vereador PL
Câmara Municipal de Sinop – MT.

Graciele M. Santos
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Dimair Callegaro
Dimair Callegaro
Vereador - PSDB

Ver. Elbio Colkauer
Ver. Elbio Colkauer
Presidente

Par. Paulo Abreu
Par. Paulo Abreu
Vereador - PL

Moises do Jardim do Ouro
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lacinei
Lacinei
Vereador - MDB

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Vereador
REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>001 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES

Biografia de José Carlos Silva Alves

José Carlos Silva Alves natural da cidade de Aquidauana Mato Grosso do Sul, nascido em 01/02/1974.

O homenageado Chegou em Sinop – MT, juntamente de sua família, no ano de 2012 e assevera que foi recebido por nossa cidade com muito carinho, logo no primeiro dia já conseguiu um emprego de locutor na rede de lojas Gazin o que lhe foi uma bênção visto que o mesmo veio em busca de oportunidades, vez que estava passando dificuldades chegando em Sinop, teve inúmeras oportunidades inclusive trabalhando em outras lojas.

Ainda, este andava todos os dias cerca de 20 quilômetros para prestar serviços e buscar o sustento para sua família, posteriormente o homenageado e sua esposa tiveram uma grande oportunidade de trabalharem em uma rádio local e permaneceram na função por mais de 3 anos.

Ainda, não bastasse a trajetória do homenageado que se autointitula como sinopense, o mesmo sempre buscou ajudar o próximo, mesmo em meio as dificuldades, realizando palestras para casais, visitas em casas, casas de apoio e hospitais (orando pelos enfermos), recebe doações de alimentos e transforma em cestas básicas para doar a população carente de Sinop, sendo indiscutível o relevante serviço social para nossos Municípes.

Atualmente, José Carlos Silva Alves é pastor da Igreja Assembleia de Deus e juntamente de sua esposa continuam ministrando palestras, revitalizando casamentos, orando pelos enfermos e realizando a distribuição de alimentos para os mais carentes, por este motivo o mesmo é apto a receber esta homenagem do Legislativo Municipal, como reconhecimento e agradecimento dos serviços sociais prestados.

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Prof.ª Graciele
Vereadora – PT

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Ver. Elbio Colli
Presidente

Ver. Toninho Azevedo
Vereador - PL

Celsinho do Sopaço
Vereador
REPUBLICANOS

Lucinei
Vereador - MDB

Pobres



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Luciano V. Mendes

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

002/2022

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Elaine Karina dos Santos Paulino Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Elaine Karina dos Santos Paulino Alves, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente

VEREADOR TONINHO BERNARDES
Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Graciele M. Santos
Prof.ª Graciele
Vereadora – PT

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Celso do Sopão
Vereador
REPUBLICANOS

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | 002 / 2022 |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES

Elaine Karina dos Santos Paulino Alves

Elaine Karina dos Santos Paulino Alves natural de Aquidauana Mato Grosso do Sul, nascida em 11/10/1987.

A homenageada Chegou em Sinop – MT, juntamente de sua família, no ano de 2012 e assevera que foi recebida por nossa cidade com muito carinho, logo que chegou já conseguiu um emprego na loja Maranata o que lhe foi uma bênção visto que a mesma veio em busca de oportunidades, vez que estava passando por dificuldades, chegando em Sinop, teve inúmeras oportunidades inclusive trabalhando em outras empresas.

Ainda, ela juntamente de seu esposo andavam todos os dias cerca de 20 quilômetros para prestar serviços e buscar o sustento para sua família, posteriormente a homenageada teve uma grande oportunidade de trabalhar juntamente de seu esposo em uma rádio local, cumulativamente esta sempre exerceu a função de cantora e compositora do ritmo gospel (evangélico).

Em 2014 a homenageada lançou seu primeiro trabalho, Álbum No Tempo de Deus um CD com 11 músicas inéditas, com muito trabalho conseguiu gravar em 2016 seu segundo álbum com o título Sonhos não Morrem, por fim em 2021 a homenageada gravou um EP (CD) com 5 canções seguidas de vídeos.

Ainda, não bastasse a trajetória da homenageada que se autointitula como sinopense, a mesma com o apoio de seu esposo sempre buscou ajudar o próximo, mesmo em meio as dificuldades, realizando palestras para casais, visitas em casas, casas de apoio e hospitais (orando pelos enfermos), recebe doações de alimentos e transforma em cestas básicas para doar a população carente de Sinop, sendo indiscutível o relevante serviço social para nossos Municípios, por este motivo a mesma é apta a receber esta homenagem do Legislativo Municipal, como reconhecimento e agradecimento dos serviços sociais prestados.

Graciele M. Santos
Prof.^a Graciele
Vereadora – PT

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

VEREADOR TONINHO BERNARDES
Vereador PL
Câmara Municipal de Sinop – MT.

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Moisés Sergio
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Edmair Callegara Jr.
Vereador - PSDB

Elaine Karina dos Santos Paulino Alves
Presidente

Celsinho do Sopão
Vereador
REPUBLICANOS

Adm



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

07/10/2022

1º SECRETÁRIO

Com Emenda Substitutivo nº 001/22

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

06 OUT 2021

Luciz Kauden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 006/2021

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

14/10/2022

1º SECRETÁRIO

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Institui a Comenda Municipal do Mérito Educacional "Professora Cleufa Hübner".

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 13/10/2021

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 13/10/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no município de Sinop, a Comenda Municipal do Mérito Educacional "Professora Cleufa Hübner".

Art. 2º A Comenda mencionada no artigo anterior homenageará, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, os professores que atuam em sala de aula nas escolas públicas municipais e estaduais e nas escolas da rede privada, em caráter temporário ou de provimento efetivo, bem como nas universidades e faculdades no Município, que, no decorrer do ano, se destacaram em suas atividades educativas.

§1º É vedada a concessão da Comenda a professores que exerçam somente atividades administrativas nas escolas, nos centros de educação infantil, nas universidades, faculdades e nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

§2º A Comenda de que trata a presente resolução será concedida através de projeto de decreto legislativo, devidamente justificado e subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal de Sinop.

§3º A homenagem de que trata esta Resolução é intransferível e cada agraciado só poderá recebê-la uma única vez.

Art. 3º As Comendas serão entregues a cada ano, preferencialmente em sessão solene no Plenário da Câmara Municipal de Sinop, no dia 15 de outubro, ou na sessão ordinária que imediatamente o antecede, em alusão ao Dia do Professor.

§1º Cada vereador poderá propor a entrega de até 5 Comendas por Sessão Legislativa.

Com Atividade Substitutivo nº 002/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>006 2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

§2º As indicações dos agraciados pela Comenda deverão ocorrer até o dia 15 de julho de cada ano.

Art. 4º A Comenda consistirá em:

- I) Diploma de Mérito alusivo à distinção;
- II) Medalha, que terá a forma circular e no anverso trará a efígie da Senhora Cleufa Hübner circundada pela legenda “Comenda Municipal do Mérito Educacional Professora Cleufa Hübner”, e, no reverso, ao centro, em realce, o Brasão do município de Sinop, circundado pelos dizeres: Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada de fita na cor branca.

Art. 5º Preenchidos os requisitos previstos no artigo 2º desta Resolução, o projeto será apresentado em plenário e a seguir tramitará na forma regimental.

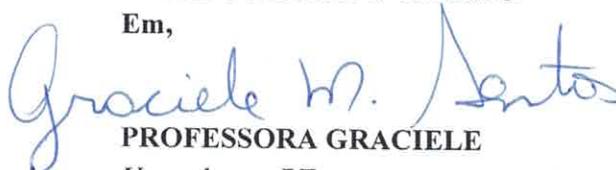
Art. 6º O Poder Legislativo manterá livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda e suas realizações

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>006 / 2021</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A Professora de Educação Básica Cleufa Hübner nasceu em Maravilha, Santa Catarina, no dia 26 de novembro de 1963. Coursou magistério em Alta Floresta, veio para Sinop e, já lecionando, concluiu a Faculdade de Pedagogia na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Campos de Sinop.

A Professora Cleufa era apaixonada pela educação, sendo uma mulher lutadora na defesa da Escola Pública e pelos direitos dos Educadores de Mato Grosso. Essa atuação conferiu a ela, inclusive, homenagem por parte desta Câmara Municipal, por meio da Moção de Aplauso nº 11/2006, em referência ao “*trabalho e dedicação em prol dos profissionais do ensino público de Sinop*”.

Esposa e mãe de três filhos, sempre buscou conciliar as tarefas familiares com a vida profissional, sem abrir mão da defesa da educação pública de qualidade. Essa mulher guerreira que iniciou sua luta no Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público (SINTEP) de Sinop, não media esforços para se dedicar às atividades educacionais, dentro e fora do Município, colocando-se sempre na defesa e na promoção da Escola Pública. Teve aguerrida atuação pela defesa da Educação de Jovens e Adultos, sonhando em combater o analfabetismo no município.

Cleufa Hübner gostava, também, de um bom chimarrão, era católica e muito devota de Nossa Senhora Aparecida.

Muitos tiveram a honra de caminhar ao lado da professora Cleufa e compartilhar de sua alegria. Ainda que não tenham tido essa oportunidade, as pessoas se encantam em conhecer a história de coragem desta mulher, que se agigantou na defesa da Educação e dos direitos sociais na cidade de Sinop.

A mãe, professora e sindicalista faleceu em 24 de maio de 2007, em Alta Floresta – MT, aos 43 (quarenta e quatro) anos de idade em decorrência do câncer, que vinha combatendo há mais de dois anos.

Em razão da relevância da atuação em prol da educação sinopense por parte da Professora Cleufa Hübner, o Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 2399/2010, denominou uma unidade escolar neste município em sua homenagem. A referida escola, inclusive, é referência entre os colégios estaduais de Sinop por ter conquistado uma das maiores notas do IDEB (7,12).

Sobre a legalidade da presente proposta de resolução, cabe mencionar o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II. Inserida na esfera de competência dos Municípios, respectivamente, estão “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|--------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>006/2021</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Ainda, mencionando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop (RICMS), prescreve o referido livro normativo, em seu art. 106, §2º, serem as resoluções passíveis de apresentação “*por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico*”.

O RICMS possui seção específica sobre as atribuições da Mesa diretora, encontradas no art. 14. Entre uma de suas funções, cabe a ela “propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais”.

Estes pontos não possuem relação a presente propositura, não infringindo, deste modo, resolução restrita a Mesa.

Deste modo, cumpre dizer que em nenhum momento o RICMS menciona, no artigo supracitado, a impossibilidade ou vedação de proposição que verse sobre a instituição de resoluções que criem comendas.

Não havendo qualquer ofensa ao regimento desta Casa, a presente resolução deverá, portanto, prosseguir em seu trâmite *Interna Corporis* de modo regular.

Diante do exposto, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Resolução positivada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

02 FEV. 2022

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Substitutivo*

N°

001/2022

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Substitui o §1º do Art. 3º do Projeto de Resolução N° 006/2021, de nossa autoria, pelo que segue abaixo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, substitui-se o §1º do Art. 3º do Projeto de Resolução N° 006/2021, de nossa autoria, pelo que segue abaixo:

“Art. 3º (...)

§1º Cada vereador poderá propor a entrega de uma Comenda por Sessão Legislativa.”

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

07 *[Handwritten signature]* 2022

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:
00596667140

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS:0059667140
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=005920200189,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RF8, OU=RF8 e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=pessoal, CN=GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS:0059667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sala localiação de assinatura equi
Data: 2022.02.02 14:03:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

08 FEV. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Substitutiva*

N.º

002 / 2022

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Substitui o *caput* do Art. 2º do Projeto de Resolução N° 006/2021, de nossa autoria, pelo que segue abaixo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, substitui-se o *caput* do Art. 2º do Projeto de Resolução N° 006/2021, de nossa autoria, pelo que segue abaixo:

“Art. 2º A Comenda mencionada no artigo anterior homenageará, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, os professores que atuam em sala de aula nas escolas públicas municipais e estaduais e nas escolas da rede privada, em caráter temporário ou de provimento efetivo, bem como nas universidades e faculdades no Município, que, no decorrer do ano ou em sua carreira profissional, caso aposentados, se destacaram em suas atividades educativas.”

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

14 / 02 / 2022

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140
CNPJ: 08.000.000/000189, CN=Secretaria de
Registral Federal do Brasil - RFB, OU=IPIB
(CPF A1), OU=(EM BRANCO), OU=Presencial,
C=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS,
O=00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura local
Data: 2022.02.10 12:41:16-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO 24 SET. 2021 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de Dezembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

Art. 2º O § 1º do Art. 2º, da Lei nº 2637/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 08 (oito) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação."

Art. 3º Acrescenta o inciso XII ao Art. 5º, da Lei nº 2637/2018:

"Art. 5º (...)

XII - limitar durante a execução do serviço, apenas um condutor por veículo."

Art. 4º O caput do Art. 8º, da Lei nº 2637/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, é limitada a 01 (um) veículo e no máximo 02 (dois) condutores, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Adenilson Rocha
Vereador PSDB

RETIRADO

em

14 / 02 / 2021

1º SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
pedidos de vistas do vereador
Ademir Reboreto

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 04/10/2021

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 04/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>062 / 2021</u> |
|--|----------------------|

Autor:VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

A alteração no § 1º do Art. 2º, visa aumentar a idade de uso dos veículos de 6 (seis) para 8 (oito) anos, pois a pandemia comprometeu a receita dos motoristas, inviabilizando a troca dos veículos devido o aumento dos preços, tanto dos carros novos, como dos seminovos. Já a alteração do Art. 8º e o acréscimo do inciso XII do Art. 5º, tem como objetivo autorizar o compartilhamento de um mesmo veículo por no máximo dois condutores e obrigando a plataforma tecnológica do serviço de transporte, limitar durante a execução do serviço, apenas um condutor por veículo, para que não haja conflito de mais de um motorista ativo simultaneamente no mesmo carro cadastrado.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas Vereadores a esta propositura, que tem o objetivo de atender a demanda dos profissionais do transporte remunerado privado individual de passageiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Adenilson Rocha

Vereador PSDB



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/09/2020

LEI Nº 2637 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Sinop.

§ 1º Para todos os efetivos, esta Lei adota os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587/12, e as suas alterações, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 2º A presente Lei não se aplica aos serviços previstos nas Leis Municipais nº 1328/2010 e nº 884/2005, mesmo que realizados com a utilização de plataformas tecnológicas de transporte.

Art. 2º Para fins da presente Lei considera-se o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros definido como aquele realizado em viagem individualizada, executado em automóvel particular, com capacidade para até 07 (sete) pessoas - inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas.

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 06 (seis) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.

§ 2º A contagem da idade máxima do veículo permitida nesta Lei será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano modelo em 31 de dezembro.

§ 3º Os condutores que possuírem veículos com até 08 (oito) anos de uso poderão utilizá-los no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Autorização e da Operação

Art. 3º A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas dependerá de autorização do Município, concedida por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, às pessoas físicas ou plataformas tecnológicas, conforme critérios de credenciamento fixados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A autorização para exploração do serviço que trata esta Lei será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recolhimento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º As plataformas tecnológicas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ficam obrigadas, quando solicitadas, de forma justificada, a abrir e compartilhar com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

§ 1º Os dados referidos no caput deste artigo devem conter, no mínimo:

I - origem e destino da viagem;

II - tempo e distância da viagem;

III - mapa do trajeto da viagem;

IV - identificação do condutor que prestou o serviço;

V - composição do valor pago pelo serviço prestado;

VI - avaliação, pelo usuário, do serviço prestado; e

VII - outros dados solicitados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, em harmonia com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º As plataformas tecnológicas ficam obrigadas a compartilhar com o Município, através da Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos, mediante notificação do Poder Público, os dados da viagem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apuração de irregularidades e infrações administrativas previstas nesta Lei, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais do usuário.

§ 3º As informações solicitadas no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser disponibilizadas à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos através de mídia eletrônica, desde que autenticadas eletronicamente por agente autorizado da plataforma tecnológica.

Art. 5º Compete à plataforma tecnológica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas que trata esta Lei:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

II - intermediar conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - disponibilizar mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação do serviço que trata esta Lei ao

usuário;

IV - disponibilizar ao usuário do serviço que trata esta Lei que possibilite a identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo por meio de modelo e pelo número da placa;

V - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VI - disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados;

VII - emitir recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) tempo total e distância;
- c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento; e
- d) composição do valor pago pelo serviço.

VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;

IX - apresentar a cada 30 (trinta) dias a relação de veículos, seus proprietários e condutores cadastrados para prestar o serviço que trata esta Lei no Município;

X - disponibilizar o serviço previsto nesta Lei, as pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/15;

XI - disponibilizar aos usuários e condutores do serviço que trata esta Lei, apólice de seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º O cadastro previsto no inciso I do caput deste artigo perante a plataforma tecnológica não acarretará prejuízo ao cadastramento realizado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§ 2º A emissão de recibo eletrônico previsto no inciso VII deste artigo não impede outras obrigações acessórias de natureza tributária prevista em legislação própria.

Art. 6º As solicitações e as demandas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica registrada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado pelas empresas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, sistema de divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.

Art. 7º Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de pontos de táxi, mesmo que temporariamente pelos prestadores do serviço que trata esta Lei.

Art. 8º A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, é limitada a um veículo por 01 (um) condutor, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§ 1º Aquele que pretender se credenciar perante o Município para a execução do serviço que trata esta Lei, deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos:

I - documento comprobatório de que veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas está emplacado no Município, em nome do condutor proprietário, fiduciante, arrendatário ou locatário;

II - certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débito do condutor junto a Fazenda Municipal;

III - comprovação de que possui local para guarda do veículo cadastrado, ficando vedado o uso da via pública para estacionamento de veículos cadastrados para exercerem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

§ 2º O veículo cadastrado e credenciado perante a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos para a execução do serviço que trata esta Lei poderá ser substituído por outro veículo em caso de sinistro, venda ou locação, desde que preencha os requisitos determinados nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Lei e após a realização de nova vistoria pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 9º A partir da aprovação do pedido de autorização para exploração do serviço que trata esta Lei, o condutor terá 05 (cinco) dias, para apresentar o veículo autorizado para vistoria na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 10 A fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, será precedida do recolhimento de Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, somente será realizado pelo condutor que tenha efetuado o pagamento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal para cada veículo cadastrado.

Art. 11 A plataforma tecnológica deverá recolher, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por veículo cadastrado, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis no Código Tributário Municipal.

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será estimado e enquadrado no subitem 16.02, da lista de serviços fixada no Anexo II Tabela I da Lei Complementar nº 109/2014.

§ 2º O não recolhimento do ISSQN devido, incorrerá penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Seção II

Do Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores

Art. 12 Para o cadastramento do veículo e do condutor do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

~~I - condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior, com no mínimo~~

dois (02) anos de expedição e que contenha informação de que exerce atividade remunerada;

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria B ou superior e com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR), nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); (Redação dada pela Lei nº 2829/2020)

II - condutor assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataforma tecnológica;

III - apresentar inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, dentro do prazo de validade;

V - condutor apresentar atestado médico fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia que o inabilite para o desempenho da função;

VI - comprovante de residência do condutor no Município;

VII - não ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo do cadastro previsto nesta Lei;

VIII - não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, ao tráfico ilícito de drogas, à posse e a comercialização de munição e armas de fogo.

§ 1º É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no artigo 306 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no art. 303 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, com dolo eventual.

§ 3º Os condutores cadastrados e credenciados para executar o serviço que trata esta Lei deverão, quando convocados pelo Município, participarem de cursos e palestras que visem qualificá-los profissionalmente sobre normas e condutas para o trânsito.

Art. 13 É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta Lei, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - portar autorização específica emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos para exercer a atividade de condutor;

II - trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas e similares, camisas tipo regata, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - tratar com urbanidade todo o passageiro;

IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;

- V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;
- VI - obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;
- VII - cumprir rigorosamente as normas prescritas nesta Lei e nos demais atos administrativos expedidos;
- VIII - não fumar no interior do veículo quando em trânsito, parado ou estacionado;
- IX - não consumir bebida alcoólica no dia em que estiver em serviço;
- X - observar o número máximo permitido para a lotação do veículo;
- XI - não fazer ponto ou arrecadar passageiros na via pública, parques e similares ou permanecer em local não permitido;
- XII - não interromper a via pública a pretexto de desembarcar passageiro;
- XIII - somente efetuar o transporte de pessoas que tenham sido alvo de contrato específico conforme regras estabelecidas por esta Lei, não podendo parar em via pública para oferecer o serviço;
- XIV - não receber, em hipótese alguma, passes ou vale-transporte do sistema de transporte coletivo urbano de Sinop ou de outro Município, como forma de pagamento pelos seus serviços;
- XV - apresentar o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- XVI - somente utilizar veículo em perfeitas condições de conservação e segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias na parte externa e interna;
- XVII - é vedado o uso de adesivos de cunho publicitário na parte externa do veículo cadastrado para a execução do serviço previsto nesta Lei;
- XVIII - cumprir as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;
- XIX - atender as obrigações fiscais e outras que sejam correlatas, fornecendo estes dados sempre que solicitados pelo Município;
- XX - comunicar alterações de qualquer de seus dados constantes no cadastro do Município, em até 07 (sete) dias;
- XXI - utilizar para o serviço que trata esta Lei somente o veículo cadastrado para este fim;
- XXII - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Município;
- XXIII - efetuar o recolhimento de multa e/ou taxas impostas pelo Município, no prazo estabelecido;
- XXIV - é proibido recusar a prestação do serviço que trata esta Lei ao passageiro com deficiência;
- XXV - na hipótese do veículo não oferecer condições de acomodar a cadeira de rodas no porta-malas, esta deverá ser acomodada no banco traseiro.

Art. 14 ~~O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Trânsito e~~

Transportes Urbanos um adesivo com modelo padrão, que deverá ficar afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal:

Parágrafo único. Fica obrigada a identificação do veículo que presta serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciada por plataformas tecnológicas com adesivo na parte externa, com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 20 cm (vinte centímetros) de largura, que deverá ser afixado na parte externa do veículo.

Art. 14. O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos um adesivo com modelo padrão, podendo ser na modalidade de ventosa de silicone, que deverá ficar afixado no interior do veículo, no painel, lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. Fica obrigada a identificação do veículo que presta serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciada por plataformas tecnológicas, com adesivo, podendo ser na modalidade de ventosa de silicone na parte interna, com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura, por 20 cm (vinte centímetros) de largura, que deverá ser afixado na parte externa do veículo. (Redação dada pela Lei nº 2907/2020)

Art. 15 O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas poderá estar registrado em nome do condutor proprietário, fiduciante, arrendatário ou de pessoa jurídica que tenha como atividade econômica a locação de automóveis.

§ 1º Somente receberá autorização para realizar o serviço previsto nesta Lei, os veículos que atendam aos seguintes requisitos:

I - manter suas características originais de fábrica, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, higiene e limpeza;

II - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;

III - satisfazer as exigências da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

IV - a regular quitação do seguro DPVAT;

V - possuir ar-condicionado;

VI - aprovação em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

VII - recolhimento de Taxa prevista no Código Tributário Municipal;

VIII - deverá ser emplacado no Município de Sinop.

Seção III Da Vistoria

Art. 16 Os veículos autorizados para executar o serviço que trata esta Lei, serão submetidos à vistoria

anual realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§ 1º O órgão fiscalizador poderá notificar a plataforma de tecnológica e o condutor autorizado sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo autorizado.

§ 2º Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a(s) pendência(s).

Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 O Poder de Polícia será exercido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento que terão competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 18 O Município tomará as providências que julgar necessárias à regularidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores poderão apreender os documentos e ou equipamentos que não estiverem de acordo com o que preceitua esta Lei.

Art. 19 Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários, extraído-se cópia para anexar aos autos arquivados no Município e outra para entregar ao condutor infrator.

Capítulo IV DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20 Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das plataformas tecnológicas e pelos condutores autorizados das normas estabelecidas neste regulamento e demais instruções complementares.

Art. 21 A fiscalização desta Lei poderá ocorrer administrativamente ou na via pública, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela plataforma tecnológica.

Art. 22 Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, que originará a notificação ao infrator acarretando em penalidades e medidas administrativas previstas nesta Lei, com a expedição da notificação à plataforma tecnológica e ao condutor, respeitado o exercício da defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 1º Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, por via postal mediante comprovante do Correio, ou por via eletrônica, ou ainda por edital em jornal oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de encaminhamento à Dívida Ativa.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior iniciará a partir da juntada nos autos do processo administrativo da notificação prevista.

Art. 23 A notificação por infração e o descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, será lavrada em formulário específico para essa finalidade, com modelo padrão estabelecido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Seção I
Das Penalidades

Art. 24 A inobservância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município acarretará na aplicação dos seguintes procedimentos:

I - das penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão da autorização;
- c) revogação da autorização;
- d) descadastramento do condutor;
- f) cassação da autorização;
- e) descadastramento do veículo.

II - das medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção ou remoção do veículo;
- c) apreensão de documentos ou equipamentos;
- d) apreensão do veículo.

Parágrafo único. A aplicação da pena de suspensão da autorização do serviço previsto nesta Lei implicará no recolhimento daquela e acarretará o afastamento do condutor e do veículo pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 25 As infrações punidas com multa serão atribuídas classificadas nas seguintes categorias e atribuído os seguintes valores:

I - infração leve: multa de 115 UR`s (cento e quinze Unidades de Referência);

II - infração média: multa de 285 UR`s (duzentas e oitenta e cinco Unidades de Referência);

III - infração grave: multa de 570 UR`s (quinhentas e setenta Unidades de Referência);

IV - infração gravíssima: multa de 950 UR`s (novecentas e cinquenta Unidades de Referência).

Seção II
Das infrações

Art. 26 Da tipificação e classificação das infrações:

I - não atender a notificação para realizar a vistoria:

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

II - quando o veículo não for apresentado no prazo previsto no § 2º do art. 16 será imediatamente impedido de realizar o serviço que trata esta Lei:

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

III - quando o condutor não cumprir e não atender regras determinadas no art. 13 desta Lei:

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

IV - autorizar o embarque de usuário diretamente na via pública e realizar a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem que ocorra a intermediação da contratação através de plataformas tecnológicas (aplicativos):

- a) infração: grave;
- b) penalidade: multa.

V - agredir fisicamente o Agente Fiscalizador do Município de no exercício de suas funções:

- a) infração: grave;
- b) penalidade: multa e suspensão da autorização pelo período de 12 (doze) meses.

VI - proibido a utilização do ponto de táxi, ainda que temporariamente, para o embarque e desembarque de passageiros do serviço que trata esta Lei:

- a) infração: Grave;
- b) penalidade: multa.

§ 1º Em caso de reincidência da infração prevista no inciso IV deste artigo, a autorização que trata esta Lei será suspensa pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de reincidência da infração prevista no inciso V, a autorização para execução do serviço que trata esta Lei será cassada pela autoridade administrativa.

Art. 27 A prestação do serviço de que trata a presente Lei, realizado no Município por pessoa jurídica ou por pessoa física, isoladamente, em desacordo com o disposto nesta Lei, e demais leis que regulamentam o transporte de passageiros no Município, será considerada transporte ilegal e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei das Contravenções Penais, e, ainda incorrerá em:

I - infração gravíssima;

- a) penalidade: multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no caput deste artigo, multa e apreensão do veículo até a sua regularização perante a autoridade de trânsito.

Art. 28 As despesas referentes à remoção e estada do veículo serão de responsabilidade do condutor.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 30 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 07 de dezembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/10/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>14 DEZ 2021</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>080 / 2021</u></p>
--	---	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Dá a denominação de “Centro de Atenção Psicossocial Waldemir José dos Santos” ao atual CAPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Centro de Atenção Psicossocial Waldemir José dos Santos” o atual CAPS, localizado na Rua das Gardênia, nº 253, Bairro Jardim Imperial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:
00596667140

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140
Ox: C=BR, CN=Graciele, OU=00596667140000100
O=Câmara Municipal de Sinop, OU=Estado de Mato Grosso - RFB, OU=RSB, OU=PPA A1, OU=SEM BRANCO, OU=Assinatura, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140
Fecha: 14/12/2021 14:00:00
Certificado: 00596667140
Módulo: 11.1.0

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 17/12/2021

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 17/12/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>080 / 2021</u>
--	--	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Waldemir José dos Santos nasceu em 24 de dezembro de 1964, sendo natural da cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

Catatau, como Waldemir era carinhosamente conhecido por seus colegas, mudou-se para o município de Sinop no ano de 1985, em busca de maiores oportunidades profissionais.

No município, constituiu família e se casou com Fabiana Vedana, com quem teve dois filhos, Patrick dos Santos e Gabrielle dos Santos.

Seu primeiro emprego foi no banco Bradesco, vindo a morar por breve período no município de Cláudia, posteriormente retornando a Sinop, cidade que sempre gostou.

Catatau era uma pessoa extremamente alegre, dedicada e ética, sendo marcante para todos e todas que estiveram consigo. Sendo um servidor concursado, trabalhava na parte administrativa do CAPS, mas acabava por auxiliar todo tipo de serviço que ocorria no local.

Trabalhou no CAPS por dois anos e considerava todos, tanto os pacientes como os funcionários, como uma extensão de sua família, tamanho o grau de satisfação e amizade que nutria por eles.

Waldemir tinha sido transferido para a Secretaria de Saúde onde iria iniciar seus trabalhos a partir de 12/07/2021 quando veio a falecer no dia 10/07/2021, após ter um infarto, enquanto estava em uma pescaria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:
00596667140



PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 004/2022 -

Ao: Projeto de Lei nº 080/2021, de autoria da Vereadora Prof. Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Fevereiro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 080/2021, de autoria da Vereadora Prof. Graciele**, que: "Dá a denominação de "Centro de Atenção Psicossocial Waldemir José dos Santos" ao atual CAPS".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 080/2021, de autoria da Prof. Graciele.

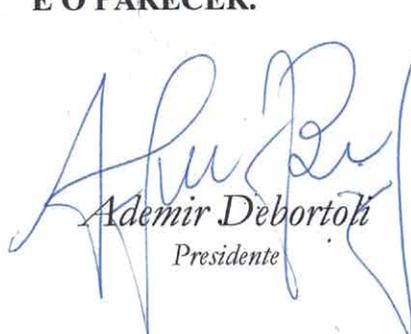
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

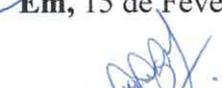
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Fevereiro de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 001/2022

Ao: Projeto de Lei nº 080/2021, de autoria da vereadora Prof. Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de fevereiro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 080/2021, de autoria da Vereadora Prof. Graciele**, que: “Dá a denominação de “Centro de Atenção Psicossocial Waldemir José dos Santos” ao atual CAPS”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 080/2021, de autoria da vereadora Prof. Graciele.

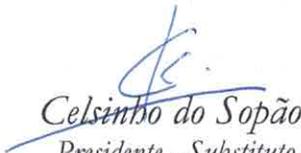
Voto do Presidente – Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Fevereiro de 2022


Celsinho do Sopão
Presidente - Substituto


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

15 FEV. 2022

Luiz Roberto

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

004 / 2022

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Grupo FASIPE, através do Reitor da UNIFASIPE - Centro Universitário - Profº Especialista Deivison Pinto e dos coordenadores de cursos:

- Coordenadora do Curso de Administração de Empresas - Profª Mestre Vanessa Fernandes Coan.
- Coordenador do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Profº Willian Aparecido Hubner do Nascimento;
- Coordenadora do Curso de Agronomia - Profª Especialista Cristiane Severgnini Betti;
- Coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo - Profª Mestre Jennifer Beatriz Uveda;
- Coordenadora do Curso de Biomedicina - Profª Mestre Silmara Aparecida Bonani de Oliveira;
- Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis - Profª Especialista - Pollyana Machado de Souza;
- Coordenador do Curso de Direito - Profº Mestre Gabriel Aparecido Anizio Caldas;
- Coordenador do Curso de Educação Física - Profº Especialista Rafael Luiz Barbosa Paulis;
- Coordenador do Curso de Enfermagem - Profº Especialista Bruno Jonas Rauber;
- Coordenadora do Curso de Engenharia Civil - Profª Mestre Kênia Araújo de Lima Scariot;

e

Luiz Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>004 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

- Coordenadora do Curso de Estética e Cosmética - Profª Especialista Mônica Teixeira Gois;
- Coordenador do Curso de Farmácia - Profº Mestre Rafael Laurindo Morales;
- Coordenador de Fisioterapia - Profº Mestre Fabiano Pedra Carvalho;
- Coordenadora do Curso de Gastronomia - Profª Ariane Caroline Silva Carvalho;
- Coordenador do Curso de Jornalismo - Profº Especialista Clemerson Santos Mendes;
- Coordenadora do Curso de Nutrição - Profª Especialista Eloiza Baena da Silva;
- Coordenadora do Curso de Odontologia - Profª Mestre Katiéli Fagundes Gonçalves;
- Coordenadora do Curso de Psicologia - Profª Especialista Ana Paula Pereira César;

O Grupo FASIPE está completando duas décadas transformando vidas através da educação em Sinop. No ano de 2002, no mês de fevereiro em um prédio locado, localizado na Rua das Aroeiras o Grupo FASIPE iniciou seu grande projeto na área da educação, logo depois começaram a construção do prédio que chamamos hoje de Faculdade FASIPE, localizada no bairro Florença, na época com apenas 12 salas. Porém, em 2006 com a autorização do MEC para duzentas vagas no curso de Direito, à FASIPE, não apenas cresceu como também se reinventou e regionalizou-se, e em 2008 passou a atuar também no Norte do Mato Grosso, e então acrescentou um "E" DE EXCELÊNCIA, passando a ser chamada de FASIPE. Assim o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

004 / 2022

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

grupo cresceu e ultrapassou as fronteiras, atualmente além das duas unidades em Sinop, nasceram as de: Cuiabá, Rondonópolis, Primavera do Leste, Sorriso e mais nova, Brasília. Em 2019, outra grande conquista para o Grupo, que deixou de ser faculdade para se tornar um CENTRO UNIVERSITÁRIO FASIPE, além da criação de um colégio SAN PETRUS, em Sorriso, e em breve em cada uma das unidades. Apostando na economia de cada município, o grupo que oferta o curso de gastronomia, está investindo na área de gastronomia local com o Madei Bistrô que em breve será inaugurado. E esse é o jeito da rede FASIPE de ser apaixonado pela educação, pois acredita -se que através da educação é que vidas são transformadas.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao Grupo FASIPE, através do Reitor da UNIFASIPE - Centro Universitário - Profº Especialista Deivison Pinto e de todos os coordenadores de cursos pelas duas décadas de serviços prestados a população sinopense, através da educação de qualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moises Sergio
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA
Vereador - REPUBLICANOS

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
Vereador

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Celso Garcia
Celso Garcia
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 FEV. 2022 <i>Lucinei Konder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>005 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

AO EXMO. SR. ELBIO WOLKWEIS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. Ivete Mallmann Franke e ao Secretário Municipal de Administração Sr. Alceu Maron Filho (Setor de Cadastro Imobiliário), para que informe a este Poder Legislativo o que segue, acerca de informações **sobre as áreas públicas do Município de Sinop.**

1. Relação detalhada de todas as **áreas institucionais** do Município contendo as seguintes especificações:
 - Localização;
 - Total de áreas em metros quadrados;
 - Mapa com a demarcação de todas as áreas.
2. Relação detalhada de todas as **áreas verdes** do Município contendo as seguintes especificações:
 - Localização;
 - Total de área em metros quadrados;
 - Mapa com a demarcação de todas as áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|--------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input checked="" type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>005/2022</u> |
|--|--------------------|

Autor:

De acordo com o Código Municipal de Meio Ambiente, LC nº 116, de 14 de dezembro de 2015, as áreas verdes em nosso município são assim caracterizadas:

Art. 56 – Considera-se Área Verde os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso e Ocupação do Solo, nos loteamentos urbanos, indisponíveis para construção de moradias, destinados parte aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, proteção de bens culturais e a manutenção e melhoria paisagística.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

15 FEV. 2022

Luiz Kumbew

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

042 / 2022

AUTOR:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar uma lombada elevada na Avenida Alexandre Ferronato em frente a Igreja Assembleia de Deus.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar uma lombada elevada na Avenida Alexandre Ferronato em frente a Igreja Assembleia de Deus. Considerando muito Movimento em todos os períodos do dia, a presente indicação evitará possíveis acidentes e irá garantir mais segurança para os moradores do Bairro, uma vez que o fluxo aumenta em dias festivos, e também devido a locomoção dos universitários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés Sergio
Moisés do Jardim Do Ouro

Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

15 FEV. 2022

Luiz Komden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

043 12022

AUTOR:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de incluir os alunos da Escola Emeb Uilibaldo Vieira Gobbo na rota de transporte Escolar.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de incluir os alunos da Escola Emeb Uilibaldo Vieira Gobbo na rota de transporte Escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Moisés Sérgio Toron
Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2022 <u>Lucinei Kamden</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044/2022</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicar lama asfáltica na Avenida dos Jacarandás, entre a Avenida dos Jatobás e Joaquim Socrepa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicar lama asfáltica na Avenida dos Jacarandás, entre a Avenida dos Jatobás e Joaquim Socrepa.

O trecho encontra-se com buracos e imperfeições na pavimentação asfáltica e devido ao intenso tráfego de veículos, necessita que os reparos e a manutenção sejam realizados com urgência. A execução dos serviços vai beneficiar motoristas e pedestre que trafeguem no local, trazendo mais segurança ao trânsito, assim como, os empresários e comerciantes instalados na Avenida dos Jacarandás.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

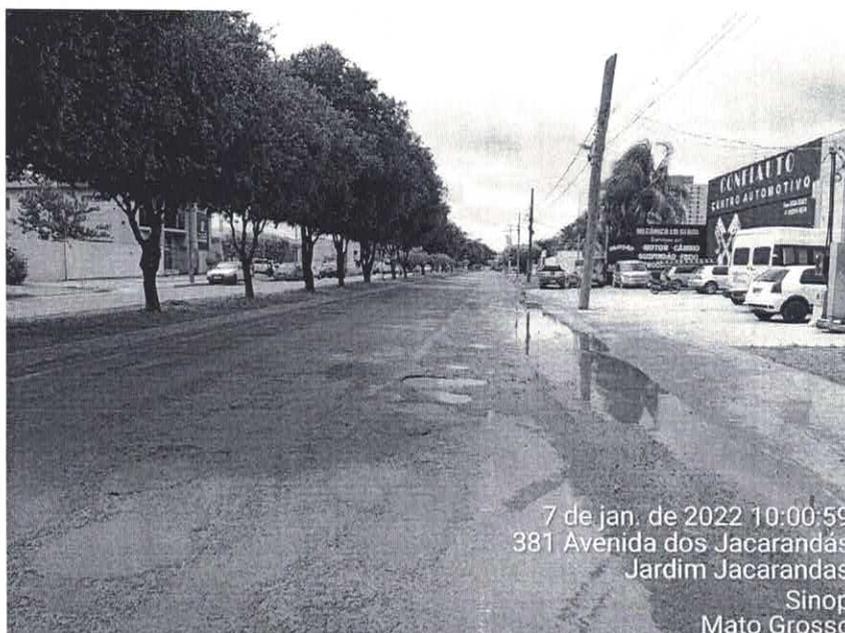
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 044 / 2022

Autor:



7 de jan. de 2022 10:00:59
381 Avenida dos Jacarandás
Jardim Jacarandás
Sinop
Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

045.12022

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de um abrigo no ponto de ônibus localizado na Avenida Alexandre Ferronato em frente ao Shopping Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de um abrigo no ponto de ônibus em frente ao shopping Sinop. São vários os usuários do ponto de ônibus e os mesmos, por não haver a cobertura, ficam expostos ao sol e chuva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Mário Sugizaki

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

046 / 2022

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviço de reparo de iluminação pública na Rua Antônio Luciano entre os números 700 a 1.270, no bairro Jardim Boa Esperança.

Com fundamento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparo de iluminação pública na Rua Antônio Luciano entre os números 700 a 1.270, no bairro Jardim Boa Esperança.

Esta ação corretiva tem como objetivo buscar a manutenção adequada da iluminação pública da rua Antônio Luciano entre os números 700 a 1.270, no bairro Jardim Boa Esperança, possibilitando aos moradores enxergar melhor as vias no período noturno, evitando acidentes, além de possibilitar que as famílias se sintam mais seguras ao andar em ruas bem iluminadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mário Sugizaki
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Mário Sugizaki

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

047/2022

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz- Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário municipal de trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar o serviço de tapa buracos e pintura da sinalização das faixas de trânsito das vias públicas da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário municipal de trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de realizar o serviço de tapa buracos e pintura da sinalização das faixas de trânsito das vias públicas da Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT - Campus Sinop

Esta indicação tem como finalidade melhorar e manter a infraestrutura da UFMT - Sinop, devido a preocupação em garantir o bem-estar e a segurança dos transeuntes, servidores, alunos e comunidade externa no retorno das atividades presenciais, previstas para iniciar em Abril de 2022.

Levando em consideração que a Universidade enfrenta dificuldades no presente momento para realização de serviços de manutenção, devido a diminuição do orçamento destinado a esta Universidade pelo Governo Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Mário Sugizaki
Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

V. Luiz Kowben

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

048 / 2022

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar um estacionamento no canteiro central na Avenida das Itaúbas, Setor Comercial em frente ao Hospital regional.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar um estacionamento no canteiro central na Avenida das Itaúbas, Setor Comercial em frente ao Hospital regional.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local por ser uma área onde tem Hospital, comércio e com muito fluxo de pessoas naquela localidade, assim, necessitando a realização dos serviços com urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Valdir Landen

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

049/2022

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar patrolamento e cascalhamento da Estrada Angélica.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes necessidade de realizar patrolamento e cascalhamento da Estrada Angélica.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos leves e pesados assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO
TONINHO BERNARDES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Ariz Amador

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

050/2022

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de promover busca ativa para a vacinação de crianças contra a COVID-19 e de transformação das escolas do município em postos de imunização.

Fundamentada no Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes, **a necessidade de promover busca ativa para a vacinação de crianças contra a COVID-19 e de transformação das escolas do município em postos de imunização**, com o intuito de promover a imunização das crianças da cidade de Sinop em seu percentual máximo.

A vacinação infantil das crianças entre 5 e 11 anos foi iniciada no município de Sinop na data de 19 de janeiro de 2022. Desde então, como tem sido amplamente noticiado, a busca pela imunização dessa faixa etária tem sido, infelizmente, aquém do esperado.

Exemplificando, a porcentagem de cobertura vacinal no estado de Mato Grosso, no dia 07 de fevereiro, estava na casa de 2,0% do total de crianças, em levantamento feito a partir de dados da Secretaria Estadual de Saúde [1]. Por sua vez, em Sinop até 16 de fevereiro haviam sido vacinadas 1888 crianças de um espectro vacinal, para esse grupo, de 15 mil, de acordo com dados da Secretaria Municipal de Saúde, totalizando cerca de 12,58%.

Cumprе mencionar que nacionalmente o Brasil vacinou 20% do total de crianças, o que, embora sendo superior aos dados acima mencionados, ajuda a demonstrar o atraso da vacinação infantil, como constatado pelo próprio Ministério da Saúde [2].

Ambos os dados expõem que é necessário atuação mais direta na imunização das crianças de nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>050 12022</u> |
|---|------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

A necessidade da realização de busca ativa se dá, sobretudo, em razão da vacinação infantil contra COVID-19 ser amplamente aceita, como exposto em pesquisa realizada pela Fiocruz, onde mais de 80% dos pais querem vacinar seus filhos [3].

Outra informação que corrobora nosso pedido é o dado estarrecedor, divulgado pelo Instituto Butantan em 20 de janeiro, de que a COVID-19 constitui a segunda principal causa de morte de crianças no país, atrás somente dos acidentes de trânsito [4].

Com ações mais diretas para o combate e prevenção da atual pandemia, o número de casos diminuirá, e, mesmo aquelas crianças que se infectarem, terão os sintomas mais brandos, evitando internações e situações mais graves.

Ações de busca ativa vem sendo realizadas em vários municípios do país [5], proporcionando aumento da vacinação nesses locais [6].

Sobretudo no atual momento de negacionismo científico em relação aos benefícios da vacinação, o que também pode estar associado ao não conhecimento das obrigações legais de pais e mães para com seus filhos, inclusive, no que se refere a imunização infantil [7] [8] [9], a busca ativa e a criação de postos de vacinação nas escolas proporcionará o aumento da cobertura vacinal desse grupo.

Fontes:

[1] <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/02/07/menos-de-20percent-das-criancas-de-5-a-11-anos-no-brasil-se-vacinaram-contr-a-covid-19.ghtml>

[2] <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/02/4985573-covid-19-brasil-imunizou-apenas-20-do-publico-alvo-para-vacinacao-infantil.html>

[3] <https://portal.fiocruz.br/noticia/covid-19-fiocruz-divulga-resultados-do-estudo-vacinakids>

[4] <https://butantan.gov.br/noticias/covid-19-e-a-segunda-causa-de-morte-em-criancas--veja-o-infografico-e-entenda-a-importancia-da-vacinacao>

[5] <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/capitais-realizam-busca-ativa-para-vacinacao-de-criancas-contr-a-covid-19/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

050 / 2022

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

[6] <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/apos-busca-ativa-40-mil-criancas-foram-vacinadas-na-cidade-do-rio-de-janeiro/>

[7] <https://www.conjur.com.br/2022-jan-25/advogados-pais-podem-responder-criminalmente-nao-vacinar-filhos>

[8] <https://www.defensoria.rs.def.br/saiba-quais-as-consequencias-legais-caso-pais-maes-ou-responsaveis-legais-nao-vacinem-as-criancas-contr-a-covid-19>

[9] <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2158.html>

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140**

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS 00596667140
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=00806202000189, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB,
CN=PROF. GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS 00596667140
*Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.16 14:22:53-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

051 / 2022

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de placas de trânsito sinalizando a utilização da Rodovia MT-222 por ciclistas, no trecho entre o Residencial Aquarela Brasil até a ponte.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a **necessidade de instalação de placas de trânsito sinalizando a utilização da Rodovia MT-222 por ciclistas, no trecho entre o Residencial Aquarela Brasil até a ponte**, possibilitando maior segurança aos munícipes que por ali trafegam diariamente ao realizarem seus exercícios físicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS/00596667140
DN: C=BR, CN=CPF-Brasil,
OU=365022000189, OU=Secretaria de
Regalia Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
eCPF AY, OU=EM BRANCOI, OU=presencial,
CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS,
O=569087140
Razão: Espaço e autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.16 15:02:56-03:00
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Valmir Ambrósio

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

052/2022

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento, patrolamento e manutenção da iluminação pública na Estrada Glória, Condomínio São Lucas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de cascalhamento, patrolamento e manutenção da iluminação pública na Estrada Glória Condomínio São Lucas. Sabemos das dificuldades encontradas por esta conceituada Secretaria, para execução das demandas, mais não podemos deixar de buscar o atendimento necessário para a população. Recebemos por parte de moradores do Condomínio o pedido do referido serviço, os quais reclamam da dificuldade de trafegabilidade na Estrada pelo motivo de estar com muitos buracos e alagamento, bem como, da falta de iluminação pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

053 / 2022

AUTOR: Vereador Célio Garcia

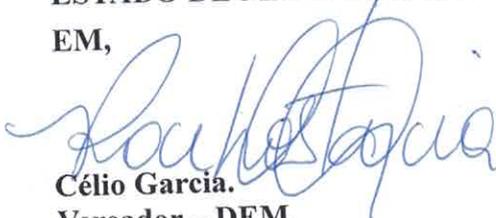
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Major Joubert Lopes Sacramento – Secretário de Trânsito Transportes Urbano, a necessidade de sinalização e instalação de defesa metálica *Guard Rail* para proteção na vala de escoamento de águas pluviais no cruzamento da Avenida dos Ingás com Flamboyants.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Major Joubert Lopes Sacramento – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de sinalização e instalação de defesa metálica *Gurad Rail* para proteção da vala de escoamento de águas pluviais no cruzamento da Avenida dos Ingás com Flamboyants, próximo a Rotatória Temos acompanhado casos de acidente com motocicleta e conseqüentemente a queda das pessoas em valetões, situação que em alguns casos têm levado as pessoas a óbito, e ou deficiência. Diante do exposto entendemos que se faz necessário a referida proteção a qual tem o objetivo de contribuir na diminuição de acidentes nesse local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,


Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Juvenio Kamden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

054/2022

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de sinalização horizontal e vertical no Bairro Bom Jardim e Comunidade Vitoria.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade implantação de sinalização horizontal e vertical no Bairro Bom Jardim e Comunidade Vitoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Juventino Silva

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

055 / 2022

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na Avenida dos Ipês com Rua das Paineiras.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza na Avenida dos Ipês com a Rua das Paineiras, no Bairro Jardim Imperial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Luís Paulo A. dos Santos

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

056 / 2022

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sra.- Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilização de instalação de Tendas na Unidade Básica de Saúde na Comunidade Agrovila Gleba Mercedes V.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de disponibilizar instalação de Tendas na **Unidade Básica de Saúde** da Comunidade Agrovila, Gleba Mercedes V, para que assim o Poder Público Municipal possa dar um conforto melhor para os pacientes que ficam expostos ao sol enquanto aguardam atendimento na unidade e conseqüentemente proporcionando o distanciamento social em virtude da pandemia. A unidade atende um número relevante de pacientes, que estão sendo prejudicados pela atual situação, e para que tenha uma qualidade melhor no atendimento. Portanto, encaminhamos esta indicação para que atenda os requisitos de atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Luís Paulo A. dos Santos

Luís Paulo DA GLEBA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Luiz Paulo da Gleba

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

057 / 2022

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento das valas e construção de estacionamento, rua das Caviúnas, entre Av. dos Ingás e Av. das Itaúbas.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade do fechamento das valas, na Rua das Caviúnas, entre Av. dos Ingás e Av. das Itaúbas. Essa solicitação tem por finalidade melhorar a logística para o público que frequenta os estabelecimentos comerciais próximo aquela localidade, principalmente aqueles no ramo alimentício.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luiz Paulo da Gleba
Luiz Paulo da Gleba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>058 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de redutores de velocidade e sinalização horizontal e vertical, no Bairro Jardim Pequena Londres.

Fundamentado em disposições contidas Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes do Sacramento, mostrando-lhes a necessidade da instalação de redutores de velocidade e sinalização vertical e horizontal, na Rua Caiabi com a Rua Londres, no Bairro Jardim Pequena Londres.

A sinalização, tem como objetivo atender a pedido dos moradores do local e se faz necessária para amenizar os riscos de acidentes e trazendo mais segurança ao trânsito da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Valdir Krubon

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

059 / 2022

AUTOR: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de academia ao ar livre em conjunto de um *playground* na Praça – P-12, Localizada na Avenida Sibipirunas com Avenida dos Pinheiros no Bairro Primaveraes.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de instalação de academia ao ar livre em conjunto de um *playground* na Praça – P-12, Localizada na Avenida Sibipirunas com Avenida dos Pinheiros no Bairro Jardim Primaveraes, com o principal objetivo de proporcionar aos moradores do bairro um espaço para realização de atividades físicas e lazer, trazendo mais saúde e qualidade de vida, uma vez que o bairro não contém nenhum tipo de atrativo para a poluição e principalmente moradores da região .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Paulinho Abreu

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

060/2022

AUTOR: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instalação de lixeiras as margens da pista de caminhada/ciclismo, nas Avenidas; Avenida dos Tarumãs, Avenida das Itaúbas, Avenida Dom Henrique Froehlich e Avenida Bruno Martini.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, cópias ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instalação de lixeiras as margens da pista de caminhada/ciclismo, nas seguintes Avenidas; Avenida dos Tarumãs, Avenida das Itaúbas, Avenida Dom Henrique Froehlich e Avenida Bruno Martini.

O objetivo da indicação, é devido a falta de lixeiras nessas avenidas, onde ocorre uma grande circulação de pessoas e ciclistas que não tem local apropriado para descarte de lixo, assim damos o incentivo a população cuidar e zelar de espaços públicos, contribuindo com a limpeza urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

061 / 2022

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz, Secretário de Obras e a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar limpeza na rua dos Condurus, bairro Jardim Jacarandás, na área institucional e após a limpeza construir uma academia ao ar livre no local.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz, Secretário de Obras e a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura mostrando-lhes a necessidade de realizar limpeza na rua dos Condurus, bairro Jardim Jacarandás, na área institucional e após a limpeza construir uma academia ao ar livre no local.

Tendo em vista a enorme quantidade de sujeira, bem como o mato alto que cobre o local, deixando de atribuir a ele uma função social, a exemplo de uma academia ao ar livre.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

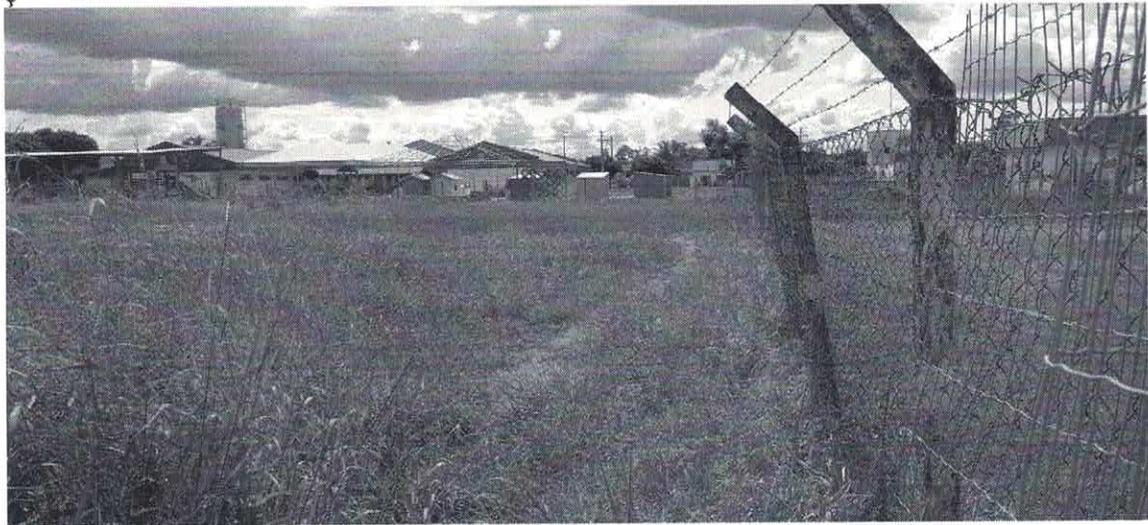
VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

ANEXO:





9





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

062 / 2022

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de organizar e implantar um curso de orientação básica aos profissionais da rede municipal de ensino em: prevenção de incêndios, acidentes e primeiros socorros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de organizar e implantar um curso de orientação básica aos profissionais da rede municipal de ensino em: prevenção de incêndios, acidentes e primeiros socorros.

No que se refere à criança e ao adolescente, no contexto do ambiente escolar e em suas inter-relações com o meio social, a medida poderá abranger o transporte escolar, a permanência na escola e seu retorno à residência.

Em espaços escolares, há um risco considerável de acidentes. Nesse sentido, os equipamentos de ensino devem estar preparados para providências emergenciais nos casos de ocorrência desses eventos, assim como para a prevenção dos mesmos.

A escola deve acautelar-se quanto às situações de risco para os alunos e manter conduta permanente de acompanhamento dos mesmos, com o objetivo de evitar acidentes e outras situações de perigo para a comunidade escolar.

O trabalho preventivo constante pode contribuir para a conscientização e mobilização no sentido de modificar as situações de risco. É fundamental também que os profissionais da educação tenham acesso às informações sobre os principais acidentes, como evitá-los e como proceder frente as situações que exigem cuidados imediatos, visando evitar as complicações decorrentes de medidas inadequadas.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Remidio Kuntz

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

063 / 2022

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos na Rua Bela Vista, no Setor de Chácaras de Lazer Boa Esperança.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparo da rua Bela Vista no Setor de Chácaras de Lazer Boa Esperança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV, 2022

Silvino Vambem

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

064 12022

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

AUTOR:

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr^a. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a necessidade de criar o Programa Educação Financeira nas Escola Pública de Ensino Fundamental, no Município de Sinop.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a necessidade de criar o Programa Educação Financeira nas Escolas Pública de Ensino Fundamental, no Município de Sinop/MT.

A reivindicação se faz necessária para atender a população em idade escolar pois, sabemos que a educação financeira é a base do progresso de uma nação. E, uma pessoa com conhecimento financeiro saberá administrar melhores seus ganhos financeiros, bem como, saberá investir com sabedoria, e isso trará segurança e qualidade de vida para o futuro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 FEV. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

065 / 2022

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho - Secretário Municipal de Administração, a necessidade de se criar no quadro de funcionários do Município o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho – Secretário Municipal de Administração, expondo-lhes a necessidade de criar o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho no quadro de funcionários do Município. A presente indicação tem como objetivo demonstrar ao Poder Executivo que, com a criação do cargo no quadro de funcionários, haverá uma economia relevante, principalmente quando se necessitar de projetos relacionados ao profissional de segurança do trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS
Vereador - PATRIOTA